

A Política Estadual de Linguagem Simples no Ceará: decolonialidade, cidadania e direitos humanos

ARTIGO

Antonio Samuel de Carvalho Colaresⁱ

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Lia Machado Fiuza Fialhoⁱⁱ

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

A Política Estadual de Linguagem Simples no Ceará busca democratizar a comunicação pública, promovendo inclusão e acesso a direitos. O artigo investiga sua relação com decolonialidade, cidadania e direitos humanos, analisando seus impactos na participação cidadã e no fortalecimento desses direitos por meio de uma linguagem acessível. O estudo, de abordagem qualitativa e do tipo estudo de caso, baseia-se em fontes legais e autores como Alcoff (2016), Bobbio (2004), Caldeira (1991), Demo (2001) e Flores (2009). Os resultados indicam que a política, alinhada à perspectiva decolonial, desafia a linguagem técnica como instrumento de exclusão e assegura o direito à compreensão. Conclui-se que a Política de Linguagem Simples representa um movimento para o fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos, tornando-se uma ferramenta essencial para uma Administração Pública mais inclusiva e participativa.

Palavras-chave: Linguagem Simples. Inclusão. Cidadania. Comunicação Decolonial.

The State Policy of Plain Language in Ceará: decoloniality, citizenship, and human rights

Abstract

The State Policy of Plain Language in Ceará, Brazil, aims to democratize public communication, promoting inclusion and access to rights. The article investigates its relationship with decoloniality, citizenship, and human rights, analyzing its impacts on citizen participation and the strengthening of these rights through accessible communication. The study, which follows a qualitative approach and a case study design, is based on legal sources and authors such as Alcoff (2016), Bobbio (2004), Caldeira (1991), Demo (2001), and Flores (2009). The results indicate that the policy, aligned with decolonial perspectives, challenges technical language as a mechanism of exclusion and ensures the right to comprehension. It concludes that the Plain Language Policy represents a movement toward strengthening citizenship and human rights, emerging as an essential tool for a more inclusive and participatory Public Administration.

Keywords: Plain Language. Inclusion. Citizenship. Decolonial Communication.

1 Introdução

Rev. Pemo, Fortaleza, v. 8, e15373, 2026

DOI: <https://doi.org/10.47149/pemo.v8.e15373>

<https://revistas.uece.br/index.php/revpemo>

ISSN: 2675-519X



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](#).

O artigo trata da linguagem simples empregada na comunicação oficial dos governos com a sociedade, mais especificamente aquela adotada pelo Governo do Estado do Ceará, com o intuito de tornar mais acessível às comunidades menos escolarizadas não apenas a disponibilidade da informação, mas, principalmente, sua compreensão.

A implementação da Política Estadual de Linguagem Simples no Ceará reflete uma importante reorientação das práticas administrativas em direção à inclusão, à participação social e à cidadania (Ceará, 2022a). Ao adotar uma comunicação mais acessível, o Governo reconhece o direito fundamental de compreensão e promove o acesso igualitário à informação pública, aspectos cruciais para o exercício pleno dos direitos humanos.

Questiona-se como o uso da linguagem simples se articula com os preceitos da decolonialidade, da cidadania e dos direitos humanos. Para responder a esse problema central de pesquisa, elaborou-se uma pesquisa qualitativa (Minayo, 2007), do tipo estudo de caso (Gil, 2010), com o objetivo geral de compreender a Política Estadual de Linguagem Simples no Ceará e seus imbricamentos em prol de majorar a participação cidadã e o alcance dos direitos humanos a partir da utilização de uma linguagem mais acessível e decolonial.

Parte-se do pressuposto de que essa iniciativa não apenas responde aos desafios de proficiência e compreensão da população, mas também se alinha à perspectiva decolonial ao questionar estruturas de poder históricas que se valem da linguagem técnica como mecanismo de exclusão. Dessa maneira, a linguagem simples atua como uma ferramenta democratizante, ampliando a capacidade de interlocução entre o Estado e a população. Inspirada pelo ideal de justiça epistêmica, a Política de Linguagem Simples procura tornar o saber acessível a todos, transferir o foco das instituições para os cidadãos e reconhecê-los como sujeitos ativos na construção do espaço público e do conhecimento.

A relevância social deste estudo consiste no fato de que a Política Estadual Cearense de Linguagem Simples busca promover a inclusão ao garantir o direito à compreensão das informações públicas, permitindo que mais cidadãos participem ativamente da vida democrática e reduzindo a exclusão linguística como barreira ao exercício da cidadania. Já a relevância científica deste estudo consiste no fato de que ele amplia o debate sobre linguagem e governança nas políticas públicas, articulando conceitos de justiça epistêmica e decolonialidade, para demonstrar como a comunicação acessível pode ser um instrumento de democratização e inclusão social.

O texto do artigo está subdividido em 6 seções: “1 Introdução”, que contextualiza a Política Estadual Cearense de Linguagem Simples e sua relação com a decolonialidade, cidadania e direitos humanos; “2 Metodologia”, que detalha a abordagem qualitativa e o estudo de caso único, fundamentado em análise documental e teórica; “3 A Política Estadual Cearense de Linguagem Simples”, que explora os marcos legais, a implementação prática e os desafios enfrentados para democratizar a comunicação pública; “4 A inclusão decolonial”, que discute como a simplificação da linguagem desafia estruturas coloniais de poder, promovendo justiça epistêmica e reconhecimento de saberes marginalizados; “5 A participação social no desenvolvimento da cidadania e dos direitos humanos”, que analisa a relação entre comunicação acessível, engajamento cívico e efetivação de direitos humanos; e “6 Considerações finais”, que sintetiza os achados, aponta limitações do estudo e sugere pesquisas futuras para ampliar o debate sobre linguagem inclusiva em outras realidades.

2 Metodologia

Elaborou-se uma pesquisa qualitativa do tipo estudo de caso único, com o objetivo de compreender um fenômeno específico relacionado a uma política pública implementada em um único ente federativo brasileiro.

As pesquisas qualitativas têm como foco a compreensão de fenômenos sociais, analisando significados, crenças, valores, aspirações, motivos e atitudes. Em vez de

quantificar dados, essa abordagem busca interpretar as experiências e as percepções humanas dentro do contexto vivido pelos sujeitos, permitindo uma investigação aprofundada das dimensões simbólicas e subjetivas da realidade social (Minayo, 2007). Diferentemente das metodologias voltadas para generalizações, a pesquisa qualitativa valoriza a subjetividade dos indivíduos envolvidos, considerando suas ideias, anseios e aspectos imateriais que enriquecem a análise crítica (Nogueira; Cunha; Fialho, 2023). Esse enfoque é especialmente relevante para a presente pesquisa, que se propõe a explorar nuances não quantificáveis no uso da linguagem simples. A reflexão crítica gerada por essa abordagem visa a evidenciar a necessidade de tornar a informação pública mais acessível à população, em um contexto de maior inclusão e participação social.

O estudo de caso único foi escolhido por sua capacidade de investigar de maneira detalhada e profunda um fenômeno específico (Fialho; Neves, 2021). Essa estratégia é amplamente utilizada nas Ciências Sociais e se caracteriza pela análise minuciosa de um ou poucos objetos, com o objetivo de oferecer uma visão abrangente do problema e identificar os fatores que o influenciam ou que são por ele impactados. Ao concentrar-se em um fenômeno, o estudo de caso único contribui para o aprimoramento da compreensão do objeto estudado e pode auxiliar no desenvolvimento de teorias, permitindo uma análise detalhada e aprofundada (Gil, 2010).

O Estado do Ceará foi eleito como lócus do estudo porque, em decorrência do Programa Linguagem Simples Ceará, iniciado em 2020, foi implementada a Política Estadual de Linguagem Simples, instituída pela Lei n. 18.246, de 1º de dezembro de 2022. Essa política surge como uma resposta direta aos desafios da exclusão linguística e da baixa proficiência em leitura. Ademais, o contexto socioeconômico local, caracterizado por desigualdades educacionais e pelo analfabetismo funcional, configura um cenário relevante para analisar de que maneira a simplificação da linguagem pode ampliar a participação social, fortalecer a cidadania e promover os direitos humanos. Assim, o Ceará se apresenta como um caso emblemático para investigar os impactos práticos de uma comunicação pública inclusiva.

A coleta dos dados foi baseada em fontes documentais, a saber: a Lei Federal n. 12.527/2012, conhecida como Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2012); Lei Federal n. 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública (Brasil, 2017); Lei Federal n. 14.129/2021, Lei do Governo Digital (Brasil, 2021); e a Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará, instituída pela Lei n. 18.246/2022 (Ceará, 2022a). Esses documentos foram selecionados por nortear os princípios de transparência, participação social e acesso à informação pública, além de fundamentar legalmente a simplificação da linguagem como estratégia para garantir o direito à compreensão e à efetivação da cidadania no contexto da política analisada.

A análise dessas fontes considerou não apenas a normatividade jurídica estabelecida pelas leis citadas, mas também sua efetividade no contexto da Administração Pública cearense e seu impacto na democratização da informação. Nesse sentido, foram examinados os princípios e as diretrizes presentes nas legislações federais e estaduais, destacando como a adoção da linguagem simples se alinha ao direito de acesso à informação e à participação cidadã. Além disso, buscou-se compreender de que maneira essa política pública contribui para a superação das barreiras linguísticas, que historicamente restringem o exercício pleno da cidadania, especialmente em um contexto marcado por desigualdades educacionais e exclusão social. Assim, a pesquisa se aprofundou na relação entre a simplificação da linguagem e a promoção de uma governança mais inclusiva, partindo da premissa de que a clareza na comunicação estatal é fundamental para o fortalecimento dos direitos humanos e da justiça epistêmica.

3 A Política Estadual Cearense de Linguagem Simples

No Brasil, para assegurar o direito do cidadão de compreender as informações disponibilizadas pelo Estado, é dever dos agentes públicos a utilização da linguagem

simples, clara e de fácil compreensão, consoante ao que está previsto nas normativas legais que seguem:

1 – No artigo 5º, da Lei Federal n. 12.527/2012 – Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2012), “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” [grifos dos autores];

2 – No artigo 5º, *caput*, XIV, da Lei Federal n. 13.460/2017 – lei da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública (Brasil, 2017):

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

[...].

XIV – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos [grifos dos autores].

3 – No artigo 3º, *caput*, VII, da Lei Federal n. 14.129/2021 – Lei do Governo Digital (Brasil, 2021), “são princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública: [...]. VII – o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão” [grifos dos autores].

O dever do Estado de assegurar a transparência e a acessibilidade das informações públicas, conforme estabelecido nas leis citadas, está intrinsecamente ligado ao direito fundamental dos cidadãos de compreender e interagir com os serviços e os dados governamentais. As normativas legais reforçam que a clareza na comunicação não é mera formalidade, mas uma obrigação que visa a democratizar o acesso à informação, eliminando barreiras linguísticas e técnico-burocráticas. A Lei de Acesso à Informação (12.527/2012) destaca a transparência como pilar da gestão pública, enquanto a Lei 13.460/2017 amplia esse compromisso ao vincular a linguagem simples à qualidade dos serviços, garantindo dignidade e respeito ao usuário. Já a Lei do Governo Digital (14.129/2021) atualiza essas diretrizes para o ambiente virtual, reconhecendo a inclusão digital como parte essencial da cidadania contemporânea. Em conjunto, tais

dispositivos evidenciam que o uso de linguagem compreensível não é apenas uma técnica de comunicação, mas um mecanismo de efetivação de direitos, assegurando que os cidadãos possam, de fato, exercer seu papel ativo na democracia, seja participando, fiscalizando ou exigindo *accountability* estatal.

7

Com efeito, apenas 12% da população brasileira é proficiente em leitura, percentual este que é de apenas 5% na região Nordeste (Instituto Paulo Montenegro, 2018). Todavia, cerca de 65% dos jovens brasileiros, em um ano, tiveram como leitura mais longa um texto de até 10 páginas (Iede, 2023).

A falta de hábito de leitura e a baixa proficiência em leitura entre a população brasileira, especialmente na região Nordeste, são problemas graves que dificultam a compreensão pelo público em geral das informações fornecidas pela Administração Pública. Ademais, a educação para fluência leitora pouco considera a relação das múltiplas competências que a tarefa de ler contempla, direcionando-se prioritariamente para a decodificação e compreensão linguística, o que assevera o analfabetismo funcional (Medeiros; Manfré; Shimazaki, 2024). Além disso, a complexidade da linguagem usada pelos agentes públicos piora mais a situação, impedindo que uma grande parte da população comprehenda e reaja adequadamente às informações públicas, afetando a eficiência e a transparência da Administração Pública.

Com base nos dados alarmantes sobre a proficiência de leitura e os hábitos de leitura no Brasil, que atestam 88% da população sem proficiência leitora (Instituto Paulo Montenegro, 2018), e pensando em ampliar a acessibilidade e a participação social, o problema relativo à utilização de uma linguagem mais inclusiva, clara e compreensível foi colocado na agenda governamental do Estado do Ceará. Diversas alternativas foram consideradas para melhorar a comunicação da Administração Pública com a população, incluindo a capacitação dos agentes públicos, a simplificação dos documentos oficiais e a adoção de novas tecnologias para facilitar a comunicação.

Inicialmente, o Laboratório Íris de Inovação e Dados, do Governo do Estado do Ceará, a partir de 2020, começou a realizar palestras de sensibilização, oficinas de formação para servidores e prototipação de modelos de documentos simplificados sobre

um novo modelo de linguagem da Administração Pública por meio do Programa Linguagem Simples Ceará.

8

O resultado dessa experiência foi que o Estado do Ceará decidiu por transformar o Programa Linguagem Simples Ceará na Política Estadual de Linguagem Simples. Para tanto, a mensagem 8.994, de 17 de novembro de 2022, de autoria da Governadora à época, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, foi enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no final do mandato dela. Na mensagem, consta o seguinte trecho (Ceará, 2022b):

Em geral, as comunicações oficiais exigem conhecimentos especializados sobre legislação e trâmites administrativos, tanto para funcionários de órgãos públicos quanto para cidadãos diretamente afetados pela informação. **Entregar um texto claro, objetivo e acessível é tarefa fundamental do Estado Democrático para garantir o direito de acesso da população às informações públicas, assegurado pela Constituição Federal de 1988.**

Como um processo inovador e de gestão de mudança, a Linguagem Simples trata de pensar (ou repensar) a comunicação governamental sob uma lógica diferente, propondo a redação e a veiculação das informações de acordo com a perspectiva do cidadão, e não apenas das instituições. Por isso, é preciso planejar e estruturar essa comunicação considerando, entre outros fatores, o perfil social e os diferentes níveis de alfabetismo e inclusão digital [grifos dos autores].

Essa mensagem já evidencia o propósito do Estado do Ceará em transformar a comunicação governamental, priorizando a clareza e a acessibilidade para garantir que as informações públicas sejam compreendidas por todos os cidadãos, independentemente de seu nível de alfabetização ou inclusão digital. Ao propor a institucionalização do Programa Linguagem Simples como política estadual, reforçou-se a necessidade de adotar uma perspectiva centrada no público, alinhando-se às normativas legais e combatendo barreiras que dificultam o acesso democrático à informação, em prol da transparência e da participação social efetiva.

Após rápida tramitação legislativa, foi aprovada a instituição da Política Estadual de Linguagem Simples, conforme a Lei n. 18.246, de 1º de dezembro de 2022. Assim, o Estado do Ceará optou por adotar uma política pública regulatória em relação à linguagem simples. Essa política estabelece padrões de comportamento para os órgãos

públicos, com o objetivo de garantir que os agentes públicos utilizem uma linguagem clara e compreensível ao máximo possível de pessoas.

A implementação da Política Estadual Cearense de Linguagem Simples envolve a formação e a capacitação de agentes públicos para o uso de técnicas de linguagem simples, a revisão de documentos e as comunicações oficiais, bem como a criação de mecanismos de monitoramento para assegurar a aplicação consistente da política. Essas iniciativas são direcionadas aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará. A política também contempla a criação e a institucionalização de ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples, a integração da Linguagem Simples nos planejamentos estratégicos e a participação em redes e instituições que tratam do tema.

Acredita-se que a Política Estadual Cearense de Linguagem Simples como instrumento de mudança social, à medida de sua efetiva implementação, poderá contribuir substancialmente tanto para a inclusão decolonial como para a participação social no desenvolvimento da cidadania e dos direitos humanos.

4 A inclusão decolonial

A luta contra a erosão dos direitos sociais, especialmente em face da ideologia neoliberal que frequentemente coloca o mercado acima da justiça social, deve passar também pela criação de políticas de comunicação acessíveis. A Política de Linguagem Simples do Ceará é um exemplo claro de como isso pode ser feito. Ao tornar o discurso público mais compreensível, cria-se a oportunidade para que mais pessoas exerçam plenamente seus direitos, reconhecendo o acesso de todos ao entendimento das informações socializadas. Nessa direção, a linguagem simples não apenas facilita o acesso das pessoas à informação, mas também as eleva de súditos a cidadãos, ao garantir que a clareza das informações seja um direito concreto. Como afirma Bobbio (2004, p. 7), “a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais”.

No entanto, “uma coisa é proclamar um direito, outra é desfrutá-lo efetivamente” (Bobbio, 2004, p. 11). Assim, os direitos humanos não devem apenas garantir liberdades e proteção contra abusos, mas também permitir que todos tenham uma voz ativa na construção das políticas públicas e nos destinos da sociedade. Isso exige uma nova forma de direitos humanos, que leve em conta a exclusão de grande parte da população dos supostos benefícios da ordem econômica atual (Flores, 2009).

Como destaca Demo (2001, p. 10), deve-se promover uma “política de cultura que alimente a evolução cultural da população na direção da capacidade de ler sua própria realidade criticamente e com devida identidade histórica”. A inclusão por meio da linguagem torna-se, portanto, uma ferramenta essencial para combater a exclusão e assegurar que as conquistas sociais sejam preservadas e ampliadas.

Nesse sentido, como observa Marinho (2021, p. 97), “a dor da periferia [...] difere de dores de outros lugares”, reforçando a importância de políticas que enfrentem a precariedade e a exclusão. Afinal, “a maioria da população tende a ver como luxo os direitos de expressão, de participação em associações, de liberdade individual” (Caldeira, 1991, p. 168), e essa percepção precisa ser combatida para que os direitos civis sejam plenamente exercidos, em vez de serem vistos como privilégios (Caldeira, 1991).

A decolonialidade, nesse cenário, é uma abordagem crítica que questiona os legados do colonialismo, especialmente no que se refere à produção e à disseminação do conhecimento e à “hierarquização” dos saberes (Loch; Fagundes, 2019, 2745). Relacionando esse conceito com a simplificação da linguagem nas comunicações e nas políticas públicas, pode-se ver a Política de Linguagem Simples como um mecanismo de democratização do conhecimento, alinhado à crítica decolonial ao desafiar estruturas elitistas e excludentes, já que a prioridade deixa de ser a utilização rígida da gramática normativa e da linguagem culta em prol de uma comunicação que dialogue com a cultura e costumes do povo, considerando a linguagem coloquial (Olinda, 2023).

Segundo Bragato (2014, p. 211), “a ideia de desobediência epistêmica, proposta central do pensamento descolonial, tem a ver com a necessidade de descolonizar o

conhecimento”, tendo em vista que “as relações de dependência entre centro e periferia” se reproduzem “também na construção do conhecimento”, o qual é usado como “instrumento de colonização” (Bragato, 2014, p. 212).

A linguagem formal e burocrática historicamente consolidou o poder de certos grupos sociais, limitando o acesso à informação e perpetuando desigualdades. Quando as comunicações e as políticas públicas são apresentadas de forma complexa, apenas aqueles que dominam essas linguagens, geralmente especialistas, conseguem entendê-las e acessar plenamente seus direitos e deveres. Nesse sentido, em contraposição a isso, Política de Linguagem Simples funciona como uma forma de concretizar o direito à clareza das informações.

A linguagem técnica funciona como uma ferramenta de poder que exclui aqueles sem a formação ou o capital cultural necessário para entendê-la. A proposta da Política Estadual de Linguagem Simples, ao estruturar ideias de forma acessível ao cidadão comum, subverte essa lógica de exclusão. A possibilidade de entender as comunicações públicas e exercer sua voz não deve ser algo restrito a VIPs (*Very Important Persons*), mas sim acessível a todos.

Com a Política Estadual de Linguagem Simples, o foco das comunicações, antes concentrado no Estado e seus representantes, desloca-se para o destinatário – o cidadão. Isso se alinha à decolonialidade ao desafiar o monopólio do saber por parte do Estado e das elites burocráticas, tornando a interpretação e o uso da informação acessíveis a todos. Ademais, a linguagem simples possibilita que pontos de vista antes silenciados possam finalmente se expressar e se tornar conhecidos, apresentando-se como possibilidades a desafiar “o padrão de normalização da condição humana eleito pela modernidade”, relacionado “ao modelo de sujeito de origem europeia, masculino, branco, cristão, heteronormativo, detentor dos meios de produção e sem deficiência” (Pires, 2020, p. 316).

Não há justificativa para que milhões de pessoas sejam excluídas do direito de ler, entender e formar uma opinião informada. Esse cenário reflete o que Santos (2017, p. 7) observa ao afirmar que “a distribuição desigual de recursos faz com que alguns

indivíduos sejam precarizados na condição vivida desigualmente a partir de normas de reconhecimento daquilo que é, ou não é, humano". A ausência de reconhecimento dessas disparidades inviabiliza "a igual participação na vida social" (Lucas; Oberto, 2010, p. 34), limitando as possibilidades de exercício pleno da cidadania.

12

A inclusão pela linguagem também pode ser vista como um passo em direção à justiça epistêmica, um conceito decolonial que defende o reconhecimento e a valorização dos saberes de populações historicamente marginalizadas (Pires, 2020). Quando a Administração Pública adapta sua comunicação à realidade do cidadão, reconhece as diferenças e as singularidades dos diversos grupos sociais. Isso permite que mais pessoas compreendam e participem criticamente das decisões que impactam suas vidas, ampliando o espaço para vozes plurais na construção da sociedade. Essa inclusão, além de ser uma forma de reconhecimento, pode ter um impacto redistributivo, ao permitir que essas novas perspectivas reverberem nas políticas públicas.

Portanto, a Política de Linguagem Simples transcende uma estratégia de comunicação: é um movimento em direção à democratização do conhecimento, alinhando-se aos princípios decoloniais ao possibilitar que cidadãos de diferentes contextos se tornem protagonistas na interpretação do mundo e na participação nas políticas públicas. Como afirmam Lucas e Oberto (2010, p. 33), "a política do reconhecimento aponta injustiças culturais, as quais estão enraizadas nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação; o remédio para a injustiça é a transformação cultural ou simbólica". Com a comunicação da Administração Pública em linguagem simples, a compreensão e a construção da sociedade deixam de ser responsabilidades exclusivas de especialistas, tornando-se um compromisso coletivo e acessível a todos.

5 A participação social no desenvolvimento da cidadania e dos direitos humanos

A relação entre cidadania, direitos humanos e participação social é uma engrenagem fundamental para o fortalecimento democrático, em que os direitos à

informação e ao pluralismo desempenham um papel central. Esses direitos garantem que os cidadãos possam influenciar as decisões públicas e participar ativamente da gestão administrativa, reforçando uma sociedade mais inclusiva.

Nesse contexto, a cidadania ativa e informada é indispensável para o pleno exercício dos direitos humanos, que ultrapassam as garantias civis e políticas, incluindo a participação efetiva em decisões que impactam a vida coletiva. Como observa Flores (2009, p. 71), “não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que amarram a humanidade”.

O direito à participação manifesta-se tanto pela intervenção direta quanto indireta dos cidadãos nos processos decisórios, seja de forma consultiva, deliberativa ou fiscalizadora. A participação permite que os cidadãos exerçam sua cidadania de maneira ativa e contribuam para a construção de um Estado mais sensível às demandas coletivas.

A Política Estadual de Linguagem Simples, nessa toada, reforça esse elo ao simplificar o acesso à informação, ampliando as possibilidades de engajamento da população. Ao garantir que os cidadãos compreendam as comunicações e as políticas públicas e possam se manifestar sobre elas, a política democratiza a linguagem, assegurando que as demandas sociais sejam mais visíveis e que interesses particulares não sobreponham o bem comum.

Flores (2009, p. 163) reforça que os direitos humanos são “os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, nos permitindo abrir espaços de luta e reivindicação”. Dessa forma, a linguagem simples, ao promover a inclusão e a igualdade, fomenta a participação e conecta liberdade à diversidade. A clareza na comunicação dos direitos humanos e a capacidade de agir com base neles são elementos cruciais. Não se trata apenas de uma questão técnica, mas de uma exigência ética. Como observa Segato (2006, p. 229), “nesse caminho, o nós se mostra sensível e vulnerável à desafiadora

existência dos outros, e vontades estranhadas, dissidentes, inconformadas, inscrevem lentamente suas aspirações no discurso da lei”.

Como assinala Pereira (2015, p. 15), “a dignidade é acima de tudo um valor moral, e como tal, possui a característica de ser inexaurível”. Além disso, de acordo com Bobbio (2004, p. 7), “o processo de democratização avança com a ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos”. Dessa forma, a clareza e a acessibilidade na comunicação transformam a relação entre o cidadão e o Estado, criando mais igualdade e dignidade.

A participação social, ao viabilizar o envolvimento direto e a fiscalização cidadã das políticas públicas, torna-se ainda um mecanismo de empatia e transformação. O fortalecimento da cidadania passa pelo reconhecimento da importância do dissenso e da crítica como motores da transformação democrática. Tais tensões não são uma ameaça, mas sim uma força impulsionadora das mudanças sociais.

Ao abrir espaço para que os cidadãos contribuam e monitorem as ações do Estado, novas perspectivas sobre o mundo e expectativas de mudança são inseridas no debate público. Gorczevski e Tauchen (2008) argumentam que, na concepção republicana, a cidadania está centrada na participação política, por meio do debate e da tomada de decisões coletivas. E é nesse contexto que a “ética da insatisfação”, descrita por Segato (2006, p. 236), se manifesta, alimentada pelas vozes daqueles que até então foram excluídos.

E isso é essencial, porque, no fundo, como observa Pereira (2015, p. 13), ao analisar todo o histórico de Hannah Arendt de crítica aos direitos humanos, “o fundamental para se ter acesso a tais direitos é ter a posse de uma cidadania, sem ela nós perderíamos o nosso ‘direito a ter direitos’ e por conseguinte o nosso acesso aos direitos humanos”. Portanto, a cidadania e a participação social são processos dinâmicos, que vão muito além do voto, abrangendo uma participação contínua e ativa na defesa de direitos e na crítica às injustiças sociais.

Caldeira (1991, p. 172/173) observa que “as elites percebem como invasão indevida a expansão dos espaços de cidadania pelas camadas populares e pelas

minorias”, o que colocaria em risco a manutenção de privilégios e reduziria a “distância social”. Adicionalmente, ele aponta que ao tempo que a maior parte da população “[...] continuar associando direitos humanos e direitos individuais a privilégios, e a fechar os olhos contra as arbitrariedades e violências praticadas contra os que consideram ser ‘outros’, será muito difícil pensar na consolidação de uma sociedade democrática no Brasil” (Caldeira, 1991, p. 173).

Nesse sentido, por trás dos direitos humanos, está em jogo o que se pode chamar de “competência humana”, compreendida como a capacidade de interferir na história à luz de padrões humanos e humanizantes (Demo, 2001, p. 2), assim como por trás dos trajetos emancipatórios da espécie humana lateja sempre a capacidade de revolta contra toda sorte de imposições e que pode ser vinculada principalmente ao fenômeno do “conhecimento” dentro de sua potencialidade disruptiva (Demo, 2001, p. 2).

Como propõe Dussel, a “analética” – “um neologismo” que nos convida a pensar além dos limites do pensamento tradicional – exige que sejam acolhidas contribuições, perspectivas, interpretações e percepções de grupos “cujas vidas e experiências” foram historicamente marginalizadas. Esse movimento possibilita o surgimento de “novas soluções” ao valorizar essas vozes silenciadas e ampliar os horizontes de compreensão (Alcoff, 2016, p. 130-131).

Assim, “identidades não são vividas como um conjunto discreto e estável de interesses, [...] mas como uma localização [onde] a pessoa [...] se engaja em um processo de construção de sentidos” (Alcoff, 2016, p. 140). Além disso, “o que uma pessoa pode ver subdetermina o conhecimento ou articula interesses, mas a correlação entre possibilidades de percepção e identidades requer” que a identidade seja levada em consideração na formação de “corpos de tomada de decisão ou instituições de produção do conhecimento” (Alcoff, 2016, p. 141). Dessa forma, é o engajamento contínuo dos cidadãos e a transformação constante da democracia, pressionada pelas demandas sociais, que possibilitam a construção de um futuro mais inclusivo, com direitos humanos ampliados e adequados às necessidades de uma sociedade em constante evolução.

A Política de Linguagem Simples é uma ferramenta essencial para promover a inclusão, garantindo o direito à compreensão e tornando a comunicação pública acessível e transparente para todos. Como afirma Demo (2001, p. 2), “não dá para ter direitos humanos antes da cidadania, assim como não se pode ter um Estado melhor que a cidadania que o sustenta”. A ligação “entre cidadania e conhecimento disruptivo” (Demo, 2001, p. 3) passa, necessariamente, pelo acesso à informação, que se torna mais acessível por meio de políticas e comunicações públicas em linguagem simples. Essa prática é, portanto, fundamental para a construção de um ambiente democrático que valorize a diversidade e a inclusão.

6 Considerações finais

O estudo tomou como ponto de partida uma análise crítica e reflexiva acerca de como o uso da linguagem simples se articula com os preceitos da decolonialidade, da cidadania e dos direitos humanos. Partindo do inferido em documentos legais, nacionais e estaduais, buscou-se compreender a Política Estadual de Linguagem Simples no Ceará e seus imbricamentos para a promoção da participação cidadã e do alcance dos direitos humanos desde a utilização de uma linguagem mais acessível e decolonial.

Constatou-se que, ao priorizar a linguagem como um direito de compreensão, a Política Estadual Cearense de Linguagem Simples transcende a mera mudança de comunicação pública, afirmando-se como um instrumento de transformação social e democratização do acesso à informação. A iniciativa reflete uma resposta prática e ética aos desafios de exclusão e ineficiência na Administração Pública, assegurando que o cidadão comum possa compreender, opinar e participar de forma ativa nas políticas que impactam sua vida.

Esse movimento resgata o papel da linguagem como um direito fundamental e como caminho para o fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania. Em uma sociedade marcada pela desigualdade e pela hierarquização dos saberes, a política de

linguagem simples do Ceará representa um compromisso inadiável com uma gestão pública mais próxima, inclusiva e promotora da justiça social.

Contudo, por se tratar de uma pesquisa qualitativa focada em um único ente federativo brasileiro e baseada em fontes legais, seus resultados são limitados, não podendo ser generalizados para outras realidades. Dessa maneira, sugere-se a realização de novos estudos que investiguem e comparem como diferentes entes federativos brasileiros implementam a linguagem simples. Além disso, é recomendável a condução de pesquisas que avaliem, de forma empírica, como a política de linguagem simples se traduz na experiência cotidiana da população.

17

Referências

ALCOFF, Linda Martín. Uma epistemologia para a próxima revolução. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 129–143, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xRK6tzb4wHxCHfShs5DhsHm/?format=pdf>. Acesso em: 4 fev. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 19, n. 1, p. 201-230, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548/2954>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? Desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 2, n. 30, p. 162-174, jul. 1991. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

18

CEARÁ. **Lei n. 18.246, de 1º de dezembro de 2022**. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

CEARÁ. **Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n. 8.994, de 17 de novembro de 2022**. Institui a política estadual de linguagem simples nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2022/8994.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

DEMO, Pedro. **Política pública dos direitos humanos**. Brasília: UnB, 2001. Disponível em: https://docs.google.com/document/pub?id=1U2Ugfyhhv7qlWOWJu1LC5-wz6pv_VMPtMZRHA5z2DM. Acesso em: 11 mar. 2025.

FIALHO, Lia Machado Fiuza; NEVES, Vanusa Nascimento Sabino. Índice de citação: um estudo de caso sobre o periódico Ensino em Perspectivas. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades** – Rev. Pemo, v. 3, n. 3, p. e335576, 2021. DOI: 10.47149/pemo.v3i3.5576. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/5576>. Acesso em: 1 abr. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Traduzido por Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em direitos humanos para uma cultura de paz. **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/2760/2107>. Acesso em: 10 mar. 2025.

IEDE – INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL. **A relação entre hábito leitor e indicadores socioeconômicos e educacionais**. 2023.

Disponível em: https://www.portaliede.com.br/wp-content/uploads/2023/11/lede_Arvore_HabitoLeitor_Novembro2023.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. **INAF-2018**. Disponível em: <http://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil>. Acesso em: 11 out. 2025.

19

LOCH, Andriw de Souza; FAGUNDES, Lucas Machado. Crítica das dimensões modernas: a historicidade dos direitos humanos desde o giro descolonial nuestroamericano. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2736-2775, out. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/45687/31168>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LUCAS, Douglas Cesar; OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição *versus* reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo (RS), v. 2, n. 1, p. 31-39, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/4773/2026>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MARINHO, Camila Holanda. Dores da periferia: mapas afetivos e vozes que recusam os silenciamento femininos. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, [s. l.], v. 11, n. 27, p. 92-114, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/5533>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MEDEIROS, Fábia Cristina Mortean de; MANFRÉ, Ademir Henrique; SHIMAZAKI, Elsa Midori. Avaliação da fluência em leitura: análise e discussão para a escola atual. **Educ. Form.**, Fortaleza, v. 9, p. e12695, 2024. DOI: 10.25053/redufor.v9.e12695. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/12695>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 26. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

NOGUEIRA, Aurinete Alves; CUNHA, Fernanda Ielpo da; FIALHO, Lia Machado Fiúza. Trajetória de Vida e Formação Profissional da Professora Fátima Sampaio da Silva (1972-1994). **Educ. Form.**, v. 8, p. e11937, 2023. DOI: 10.25053/redufor.v8.e11937. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/11937>. Acesso em: 1 abr. 2025.

OLINDA, Sahmaroni Rodrigues de. Saberes de experiência e ensino de língua materna: relatos de docentes em formação inicial. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades**

– Rev. Pemo, Fortaleza, v. 5, p. e510109, 2023. DOI: 10.47149/pemo.v5.e510109. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/10109>. Acesso em: 3 mar. 2025.

PEREIRA, Ana Paula Silva. A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e o direito a ter direitos. **Perspectiva Filosófica**, [s. l.], v. 42, n. 1, p. 11-21, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230244>. Acesso em: 11 mar. 2025.

20

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Por uma concepção ameicana de direitos humanos. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista-hoje_-perspectivas-decoloniais-bazar-do-tempo- 2020.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

SANTOS, Andressa Regina Bissolotti. O conceito de precariedade em diálogo com o direito: repensando a teoria crítica dos direitos humanos. In: 13º Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11: Transformações, conexões, deslocamentos, 2017, Florianópolis/SC. **Anais do XI Seminário Internacional Fazendo Gênero** [recurso eletrônico]: 13th. Women's Worlds. Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-10. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499365447_ARQUIVO_St009.ARBDosSantos.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Revista Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 207-236, abr. 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/mana/a/tRYDbBv8ZQf9SJmpvSywtjb/#>. Acesso em: 11 mar. 2025.

ⁱ **Antonio Samuel de Carvalho Colares**, ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-0701-7315>

Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Universidade Estadual do Ceará
Mestrando profissional em Planejamento e Políticas Públicas pela Uece. Especialista em Direito Constitucional pela Unesa. Especialista em Gestão Pública Estadual pela Unypública. Bacharel em Direito pela UFC. Advogado. Auditor de controle interno na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE-CE).

Contribuição de autoria: conceituação, investigação, metodologia, administração do projeto, visualização, escrita (primeira redação) e escrita (revisão e edição).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4160739651992783>

E-mail: samuel_serialoc@yahoo.com.br

ⁱⁱ **Lia Machado Fiúza Fialho**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0393-9892>

Curso de Pedagogia, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Ceará



Doutora em Educação Brasileira pela UFC. Pós-doutorada em Educação pela UFPB e pela UCA (Espanha). Professora doutora do Centro de Educação da Uece, Professora Permanente do PPGE/Uece e do Mestrado MPPP/Uece. Líder do Grupo de Pesquisa Práticas Educativas Memórias e Oralidades – PEMO. Editora da revista *Educação & Formação* do PPGE/Uece. Pesquisadora produtividade CNPQ.

Contribuição de autoria: metodologia, administração do projeto, supervisão, validação e escrita (revisão e edição).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4614894191113114>

E-mail: lia_fialho@yahoo.com.br

Editora responsável: Genifer Andrade.

Especialistas ad hoc: Antônio Roberto Xavier e Vitória Chérida Costa Freire.

Como citar este artigo (ABNT):

COLARES, Antonio Samuel de Carvalho; FIALHO, Lia Machado Fiúza. A Política Estadual de Linguagem Simples do Ceará: decolonialidade, cidadania e direitos humanos. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 8, e15373, 2026. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/15373>

Recebido em 02 de abril de 2025.

Aceito em 05 de maio de 2025.

Publicado em 06 de janeiro de 2026.

